Prefeitura de São Simão
Administrando para o povo!
ADM. 2017 - 2020

DESPACHO

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Educação solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO DO ESTÁDIO ADONIRO CAPANEMA NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, CONFORME PROJETOS BÁSICOS**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme convênio firmado com Ministério do Esporte – Caixa Econômica Federal com contrato de repasse de nº 863508/2017, OPERAÇÃO: 1048139-65.

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Tomada de Preços n.° 001/2019**.

Após a publicação do Aviso de Licitação, foi constatado que devido ser uma obra a ser construída com verba de convênio firmado com o Ministério do Esporte através da Caixa Econômica Federal e, a mesma tem prazo determinado para fazer a 1ª (primeira) medição que deverá ser no dia 28/06/2019, sendo que nesta modalidade não seria possível atender ao prazo determinado pois a licitação ocorreria no dia 03/06/2019, optou-se então, pelo cancelamento da mesma e foi adotado a modalidade CONVITE o qual foi autuado com o número **001/2019**, com o anseio em atender ao prazo determinado e não perder o recurso que hoje é escasso.

Em virtude do exposto,

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** **e que** ***"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."***

DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 022/2019.

São Simão, 16 de maio de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal